

Processo nº 19060/2010

ML-41/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 7 de junho de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 57/17
PROTOCOLO GERAL N.º 3.368/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo.

O objetivo principal da presente iniciativa é promover a correção formal da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, que, por um lapso, não foi observada a sequência lógica e correta da ordem crescente dos seus artigos, pois, do art. 2º passou para o art. 4º, quando deveria ter sido o art. 3º.

No ensejo, a iniciativa também opera ajustes, todos de ordem formal, no art. 1º, dando a designação correta do § 1º do art. 1º quando a correta é “parágrafo único”.

Outrossim, no inciso IV, agora do correto art. 3º, foi incluído o substantivo “bens” como possibilidade de o Fundo receber em doação, isso porque o § 2º deste artigo que também está sendo corrigido, faz referência a materiais ou bens, referidos no artigo anterior, que seria o art. 2º, o qual nada fala sobre essa possibilidade, sendo que a menção deve ser atribuída a este inciso IV, conforme empregada na nova redação a este § 2º;

Por fim, foi corrigido o § 1º do agora art. 3º para inserir a referência a “bens” logo após “os materiais”, bem como para retificar a alusão correta ao inciso IV deste artigo, não do art. 4º, conforme citado no texto original.

Trata-se de iniciativa importante porque retifica distorções do texto original da lei, a qual dará a devida segurança jurídica na aplicação dos seus dispositivos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Processo nº 19060/2010

ML-41/2017

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl.

PROJETO DE LEI N.º 57/17 – P.G. N.º 3.368/17

Altera a Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade atuará na forma definida em seu Regulamento.” (NR)

“Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pelo Município, Estado ou União, bem como por Autarquias;

III - os juros dos seus depósitos;

IV - os materiais ou bens considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, Estado ou União, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social;

V - contribuições, destinações, repasses e as transferências de qualquer natureza;

VI - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Projeto de Lei (fls. 2)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade, após os necessários procedimentos internos, os materiais ou bens aludidos no inciso IV deste artigo, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

§ 2º As importâncias relativas às possíveis vendas dos materiais ou bens referidos no inciso IV deste artigo, efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade, serão depositadas em conta vinculada, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Fundo Social.” (NR)

“**Art. 4º** A contabilização dos recursos financeiros, a conciliação bancária, aplicações e demais assuntos atinentes aos recursos financeiros ou não do Fundo Social de Solidariedade serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças, sendo sua contabilização de natureza orçamentária pública e alocada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou como créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º O Fundo Social de Solidariedade poderá efetuar despesas mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, com no mínimo de 2 (dois) membros, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 2º Caberá à Presidência do Fundo solicitar os procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação aplicável, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Município.

§ 3º Para a cobertura de despesas de pequena monta, em caráter emergencial, fica a Presidência do Conselho autorizada a requerer provisão financeira sob o regime de suprimento de fundos, nos moldes da legislação municipal vigente e de acordo com a disponibilidade financeira da conta corrente vinculada.” (NR)

“**Art. 5º** Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do referido Conselho.” (NR)

“**Art. 6º** Os servidores públicos que forem colocados à disposição do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, do Fundo Social, vantagem pecuniária de qualquer espécie.” (NR)

“**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.” (NR)

“**Art. 8º** Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo Social de Solidariedade", observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.” (NR)

Processo nº 19060/2010

Projeto de Lei (fls. 3)

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.330, de 17 de março de 2014.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2017.

São Bernardo do Campo,
7 de junho de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito